

LEI NUMERO 923

Autoriza doação de terreno a Cohab-MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ouro Fino(MG), decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais o imóvel constituído de uma área de terreno com aproximadamente 41.200 m² (quarenta e um mil e duzentos metros quadrados), situado neste Município e havido através da transcrição n.34.525, feita no livro n.3AI do Cartório do Registro de Imóveis, desta Comarca de Ouro Fino(MG), em 17 de dezembro de 1974, o qual se encontra caracterizado em levantamento topográfico visado pelo Senhor Prefeito Municipal, integrante desta Lei.

§ 1º - para os efeitos fiscais dá-se ao terreno ora doado o valor de \$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) conforme laudo de avaliação.

§ 2º - o imóvel ora doado destina-se a construção de habitações a serem vendidas ou prometida a venda a famílias de baixa e média renda, nas normas do "Sistema Financeiro de Habitação Popular":

§ 3º - após decorrido o prazo de 3 (treis) anos, contados a partir da conclusão dos serviços de infraestrutura na área doada, cuja execução ficará a cargo deste Município, sem que a Cohab-MG, dê início às obras de construção das habitações, o imóvel cuja doação é autorizada por esta Lei, reverterá ao Patrimônio Municipal sem contudo, resultar a reversão em ônus para a donatária.

Artigo 2º - Fica concedido a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab-MG, isenção dos impostos territorial urbano e predial, a partir desta data, abrangendo toda a área objeto da doação que é feita por este Município, cessando a isenção na venda ou promessa de venda das edificações a serem feitas, sobre as unidades ou áreas efetivamente negociadas pela Cohab-MG.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado, em caráter especial, a conceder a aprovação dos projetos das habitações e a outorgar os respectivos "habite-se ou e baixa de construção, aos imóveis construídos pela Cohab-MG.

Artigo 4º - As despesas de lavratura de escritura e seu registro correrão por conta do Município, podendo para tal fim o Executivo Municipal abrir créditos especiais de até \$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), mediante anulação total ou parcial de créditos.

Artigo 52 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei en
trará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino(MG), 23 de dezem
bro de 1974.

Sebastião Favilla

Sebastião Favilla
Prefeito Municipal

Edna Maria Germiniani

Edna Maria Germiniani
Secretária "AD HOC"